

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## DECRETO Nº 13.438 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e nos arts. 68 a 71 da Lei nº 6.667, de 26 de setembro de 1994,

## DECRETA

Art. 1° - O art.  $\underline{2}^{\circ}$  do , de agosto de 2011, fica acrescido do § 2°, com a seguinte redação:

"§ 2º - Mediante processo individual de cada órgão, devidamente justificado, ouvida a Procuradoria Geral do Estado - PGE e com autorização expressa do Governador do Estado, nos deslocamentos para exercício de atividades delegadas por órgãos da estrutura da Administração Pública Federal, os servidores públicos e agentes políticos farão jus aos valores das diárias estabelecidos pela União, observando a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos e utilizando-se, exclusivamente para custear as despesas, recursos não vinculados à fonte do Tesouro Estadual."

Parágrafo único - O parágrafo único do art.  $\underline{2}^{\circ}$  do , de agosto de 2011, fica renumerado para  $\S 1^{\circ}$ .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2011.

## JAQUES WAGNER

## Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Administração

13.438

18.11.2011

DECRETO Nº 13.438 - 18/11/2011



Imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."